

PERFORMANCE CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 42.308.180/0001-13 / NIRE nº 33.2.1140286-6
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
Pelo presente instrumento, **PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.611/0001-67, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0706610-5, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, sala 903, Botafogo, CEP: 22.250-905, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, por seu administrador, o Sr. **Luis Oswaldo Lopes Leite**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2433040-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 338.704.207-82, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, sala 903, Botafogo, CEP: 22.250-905 ("Performance"), na qualidade de única sócia da sociedade limitada denominada **PERFORMANCE CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na sua sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, sala 903, Botafogo, CEP: 22.250-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.308.180/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.1140286-6, ("Sociedade"), e ainda: **RITA DI CASCIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF nº 63.057.971/0001-98, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0036117-1, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 9º andar, sala 903, Botafogo, CEP: 22.250-905, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, por seu administrador, o Sr. **Luis Oswaldo Lopes Leite**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2433040-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 338.704.207-82, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, sala 903, Botafogo, CEP: 22.250-905 ("Rita de Cascia").
Resolve alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, dispensada a ata de reunião dos sócios em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil") e em razão da sociedade ser unipessoal, o que faz de acordo com os seguintes termos e condições:
1. Da Cessão e Transferência de Quotas: A Performance, detentora da totalidade do capital social da sociedade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cede e transfere, neste ato, a totalidade de suas quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, à Rita de Cascia, que as adquire e aceita nas mesmas condições, passando a ser a Sócia Única da sociedade.
2. Transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406/02 de sociedade limitada para sociedade por ações, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. Estabelece a Rita de Cascia que a Sociedade continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. Como consequência, RITA DI CASCIA PARTICIPAÇÕES S.A., agora na qualidade de acionista da Sociedade, resolve, por unanimidade:
2.1. Alterar a denominação da Sociedade para PERFORMANCE CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; **2.2. Consignar que o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), passou a ser representado por 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantido a respectiva participação do acionista no capital social, qual seja: (a) Rita de Cascia Participações S.A.: 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 2.3. Aprovar o Estatuto Social que passa a integrar este instrumento como seu Anexo I. 2.4. Ainda, a acionista ratifica a nomeação dos Srs. Luis Oswaldo Lopes Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2433040-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 338.704.207-82 e Renato Clark Leite, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação nº 042.013.465-44, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.488.687-64, ambos com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, sala 903, Botafogo, CEP: 22.250-905. A acionista aprova que a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser ou não acionistas, de forma que não será criado um Conselho de Administração neste ato, conforme faculta o art. 138 da LSA. 2.5. Os Diretores da Sociedade acima mencionados serão empossados nos respectivos cargos após o cumprimento das exigências legais e estatutárias, mediante assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro próprio, com mandato de 3 (três) anos contados a partir da presente data. E, por estar justo e contratado, a acionista assina o presente instrumento, bem como o respectivo Boletim de Subscrição. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025. **RITA DI CASCIA PARTICIPAÇÕES S.A.** - Luis Oswaldo Lopes Leite; **PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** - Luis Oswaldo Lopes Leite. **Visto do Advogado:** Renata Bravo Reis - OAB/RJ nº 177.293. Certidão Jucerja: Certifico o arquivamento em 03/11/2025 sob o nº 33300361596, 00007286151 e demais constantes do termo de autenticação. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.**

ESTATUTO SOCIAL DA PERFORMANCE CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1 - A PERFORMANCE CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este estatuto social e pelas leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 - A Companhia** tem sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, sala 903, Botafogo, CEP: 22.250-905, podendo abrir, transferir e fechar filiais, e escritórios em qualquer lugar no Brasil, mediante aprovação da Acionista. **Artigo 3 - O objeto social da Companhia** consiste em: (i) promover a incorporação imobiliária de bens imóveis, nos termos do que dispõem a Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a partir do artigo 28, de um ou mais pavimentos, sob a forma de unidades isoladas entre si, ou não, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, bem como na implantação e desenvolvimentos de loteamentos, nos termos do que dispõem a Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, de shopping centers, de hotéis e complexos turísticos em geral, a (ii) locação de imóveis próprios; (iii) e a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou sócio quotista. **Artigo 4 - A duração da Companhia** terá prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL: Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A Sociedade** poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei. **Parágrafo Segundo - As ações** não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro - A Sociedade** fica proibida de emitir partes beneficiárias, bem como declara a inexistência desses títulos em circulação. **Artigo 6º - Cada ação ordinária confere, ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS: Artigo 7º - A Assembleia** Geral, que é o órgão deliberativo da Sociedade, reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8º - A Assembleia Geral** será convocada por iniciativa de qualquer dos diretores, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável. **Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas** arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 9º - A Assembleia Geral** será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m) no mínimo 1/4 (um quarto) do capital votante da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 10 - A Assembleia Geral** será presidida por qualquer diretor, acionista ou advogado da Companhia, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 11 - Os acionistas** poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **Parágrafo Único - A prova da representação** deverá ser depositada na sede da Sociedade até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Artigo 12 - A Assembleia Geral** tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Sociedade, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 13 - Os acionistas** terão os poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais dos acionistas, conforme determinado pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A.") ou pelo Estatuto Social. **Artigo 14 - As deliberações** tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio, se necessário. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 15 - A administração** da Sociedade compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro - Cabe, à Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da Diretoria. Parágrafo Segundo - Os administradores** serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. **Artigo 16 - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos diretores sem designação específica. Parágrafo Primeiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores** serão substituídos de acordo com a indicação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de diretoria exigido por este Estatuto. Artigo 17 - A Diretoria** reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores por escrito, através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos diretores em exercício. **Parágrafo Primeiro - A convocação de que trata o caput** desse Artigo 17 se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os diretores. **Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria** serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião e serão lavradas, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas serem assinadas pelos diretores presentes. **Artigo 18 - A Diretoria** é o órgão de administração executiva da Sociedade, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Sociedade. **Artigo 19 - Competem, à Diretoria, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições: (a) implementar os planos e programas** previstos para a Sociedade, conforme definidos em Assembleia Geral; (b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Sociedade, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Sociedade; (c) admitir e demitir empregados; (d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral; (e) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Sociedade, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais; (f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral; (g) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais; (h) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitadas ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral; (i) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e (j) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia. **Artigo 20 - A Companhia** será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, de forma isolada, pelos diretores ou por procurador constituído na forma do parágrafo primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro - Os procuradores** poderão ser constituídos por instrumento assinado por 1 (um) diretor, devendo o respectivo instrumento conter a especificação dos atos a serem praticados e prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos, com exceção daquelas para fins de representação judicial que poderão ter prazo de duração indeterminado. **Artigo 21 - É vedado, aos diretores, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social, sendo certo que é permitida a outorga de avais, fianças e outras garantias em favor de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente (i) controlada pela Companhia, (ii) que esteja sob controle comum com a Companhia, ou (iii) que seja controladora da Companhia. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 22 - A Companhia** não terá um Conselho Fiscal permanente instalado. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: Artigo 23 - O exercício social** iniciará-se no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. **Artigo 24 - Salvo a deliberação em contrário, o dividendo** será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, sempre, dentro do mesmo exercício social em cujo pagamento tenha sido deliberado. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 25 - A Sociedade** entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO VIII - FORO: Artigo 26 - Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.**
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.
RITA DI CASCIA PARTICIPAÇÕES S.A. - Luis Oswaldo Lopes Leite

